



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Itapemirim-ES, 09 de maio de 2017.

**OF/GAP-PMI/Nº. 188/2017**

Ao Exmº. Sr.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, solicito a Vossa Senhoria o **arquivamento** do Projeto de Lei nº 34/2017, de autoria do Executivo Municipal.

Aproveito a oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera a Lei Complementar nº 201, de 10 de abril de 2017, "que dispõe sobre a transposição de regime celetista para estatutário dos empregos públicos criados pelas Leis Complementares nºs 10, de 18 de outubro de 2005; 17, de 15 de fevereiro de 2006; 28, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências; e, altera a Lei Complementar nº 186, de 29 de dezembro de 2014.

A matéria é a mesma contida no Projeto de Lei nº 34/2017, no entanto trata-se de Projeto de Lei Complementar, motivo pelo qual encaminhamos novo projeto.

Considerando que as alterações contidas neste projeto de lei complementar são necessárias para efetivar as transposições dos empregados públicos, solicitamos que seja adotado rito de **urgência e votação única**, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica, com a possibilidade de ser incluído na sessão ordinária que se realizará nesta data. Caso não seja possível, pedimos a análise de viabilidade para que seja realizada sessão extraordinária a fim de deliberar o presente projeto de lei complementar.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### MENSAGEM Nº 017/2017

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei Complementar para apreciação do Poder Legislativo, que altera a Lei Complementar nº 201, de 10 de abril de 2017, "que dispõe sobre a transposição de regime celetista para estatutário dos empregos públicos criados pelas Leis Complementares nºs 10, de 18 de outubro de 2005; 17, de 15 de fevereiro de 2006; 28, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências; e, altera a Lei Complementar nº 186, de 29 de dezembro de 2014.

Após a sanção da Lei Complementar nº 201/2017 verificou-se a necessidade de adequar a redação dos artigos, a fim de se evitar possíveis divergências de interpretação do dispositivo legal. Ainda, foi alterada a Lei Complementar nº 186/2015, no que tange sobre a gratificação referente aos profissionais que atuarem na Estratégia da Saúde da Família.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 09 de maio de 2017.

**TIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 10 DE ABRIL DE 2017, “QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005; 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006; 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO** do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 201, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º Os servidores optantes serão enquadrados no Nível I dos seus respectivos níveis de classificação.

§ 2º Os servidores optantes serão submetidos ao estágio probatório pelo período de três anos, nos termos da Lei nº 1.079, de 28 de fevereiro de 1990.

.....”(NR)

“Art. 8º .....

§ 1º A variável de que trata o **caput**, é a diferença entre o vencimento básico da Lei Complementar nº 186, de 2014 e o recebido pelos servidores transpostos.

§ 2º A variável será alterada conforme o servidor for adquirindo as vantagens pessoais previstas no Estatuto dos Servidores, Plano de Carreira dos Servidores e as gratificações para os cargos de provimento efetivo, até que os vencimentos se igualem ao vencimento previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 186, de 2014.” (NR)



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 201, de 2017, onde se lê “Geral – Lei Complementar nº 186/2014”, leia-se “Geral – Lei Complementar nº 187/2015”.

**Art. 3º** Fica alterado o § 3º e 4º, do art. 15, da Lei Complementar nº 186, de 29 de dezembro 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

.....

§ 3º Só terá direito ao pagamento do incentivo de que trata este artigo o servidor que não tiver nenhuma falta justificada e cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida na Estratégia da Saúde da Família.

§ 4º O incentivo compensará o aumento da carga horária para os cargos ocupantes das Classes E e F.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 09 de maio de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício